

## Matéria Legislativa Projeto de Lei - 052/2023

---

**De:** Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

**Para:** PC - Presidência da Câmara

**Data:** 16/05/2023 às 10:08:36

**Setores envolvidos:**

PG, SGL-DIA-DTI, SGL-DIA-DSIP-P, GV-JOD, CP-JLR, PC, MD

**Institui a “Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito no Município de Mairiporã”, dedicada a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, e dá outras providências - NIL DANTAS**

---

—  
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

**Anexos:**

PL\_semana\_do\_transito.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juvenildo de Oliveira Dant...	16/05/2023 10:24:28	1Doc JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **47FB-3BB7-A04B-3304**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Gabinete do Vereador

Juvenildo de Oliveira Dantas - "Nil Dantas" - PSDB  
presidentenil@mairipora.sp.leg.br - ramal 210

### **PROJETO DE LEI**

*Institui a "Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito no Município de Mairiporã", dedicada a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, e dá outras providências.*

**(Autor: Vereador Presidente Nil Dantas)**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito", a ser realizada no mês de setembro, nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 do mesmo mês, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mairiporã.

**Art. 2º** Na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito, fica o Poder Legislativo autorizado a estabelecer, em cooperação com a Escola do Parlamento e Cidadania "Prof. Alice Clara Soares Frias", parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e campanhas de esclarecimentos e de conscientização, além de atividades educativas e preventivas, visando a defesa da vida e a redução de acidentes, e fomentando a participação da população num trânsito seguro e saudável.

**Art. 3º** As atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito objetivam conscientizar a população, em especial os jovens e adolescentes, sobre a necessidade de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito, bem como proporcionar a divulgação e a discussão de temas que favoreçam a redução de acidentes.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito devem ser de cunho educativo e de conscientização, baseando-se nas diretrizes e na legislação vigente.

§ 2º A coordenadoria de trânsito do município poderá entabular convênios, contratos e similares, em parceria com as entidades responsáveis,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Gabinete do Vereador

Juvenildo de Oliveira Dantas - "Nil Dantas" - PSDB  
presidentenil@mairipora.sp.leg.br - ramal 210

tais como CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros, 26º CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito e outros órgãos federais, estaduais e municipais.

**Art. 4º** Na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito acontecerão ações voltadas a esta lei.

**Parágrafo único.** As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com as escolas de Ensino Fundamental, do quinto ao nono ano e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Mairiporã.

**Art. 5º** A presente lei objetiva proporcionar aos alunos:

I - conhecimento e importância da lei, para a contextualização da realidade atual do trânsito;

II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos no trânsito;

III - a promoção de debates e iniciativas em prol de um trânsito mais seguro;

IV - estimular a adesão, e promover discussões, debates e iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

V - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

VI - possibilidade da erradicação da violência no trânsito; e

VII - viabilização da prática de boas ações relacionadas à paz, à não violência, à igualdade de condições de vida, à plena cidadania, à dignidade e respeito e outras ações voltadas à segurança do trânsito.

**Art. 6º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações, tanto em sala de aula quanto fora dela:

I - palestras;

II - estudos e debates;

III - trabalhos;

IV – visitas;

V - outras atividades a critério da escola; e

VI - atividades on-line;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Gabinete do Vereador

Juvenildo de Oliveira Dantas - “Nil Dantas” - PSDB

presidentenil@mairipora.sp.leg.br - ramal 210

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei poderão correr por conta das dotações orçamentárias próprias da Escola do Parlamento e Cidadania de Mairiporã “Prof. Alice Clara Soares Frias”, ou por meio de convênios com empresas privadas e parceiros, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, “27 de Março”, 16 de maio de 2023.

**NIL DANTAS**

**Presidente - PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Gabinete do Vereador

Juvenildo de Oliveira Dantas - "Nil Dantas" - PSDB

presidentenil@mairipora.sp.leg.br - ramal 210

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

O presente projeto de lei busca estabelecer meios de educação, conscientização, informação e segurança no trânsito de nossa cidade, através de trabalhos educacionais a serem discutidos e organizados pelos órgãos competentes, visando uma mobilização municipal.

Instituir a Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito tem como objetivo melhorar as condições do trânsito no município, por meio da educação e conscientização da população, conscientizando a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema, principalmente os adolescentes, sobre as práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito, e fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da educação e segurança no trânsito, promovendo campanhas de esclarecimentos, alertando sobre a importância do cinto de segurança, proibição do uso de celular na direção, uso de bebidas alcóolicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente no trânsito.

Com estas ações, o maior objetivo é diminuir os aumentos expressivos do número de acidentes atualmente.

Plenário, "27 de Março", 16 de maio de 2023.

**NIL DANTAS**  
**Presidente – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Gabinete do Vereador

Juvenildo de Oliveira Dantas - "Nil Dantas" - PSDB

presidentenil@mairipora.sp.leg.br - ramal 210

Mairiporã, 16 de maio de 2023.

Nobres Pares,

Apresento as vossas excelências o presente projeto de lei, que *Institui a Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito no Município de Mairiporã, dedicada a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, e dá outras providências*, para análise, parecer e posterior apreciação pelo Plenário.

Certo de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de vossas excelências, com a aprovação unânime da presente matéria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**NIL DANTAS**

**Presidente - PSDB**

Às Suas Excelências os Senhores,  
**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**Mairiporã – SP.**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 1- 052/2023**

**De:** Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

**Para:** PG - Procuradoria Geral

**Data:** 17/05/2023 às 16:23:40

PROJETO APRESENTADO AO PLENÁRIO NA 15ª RO.

—

**Daniela Leal Pisaneschi**

**Oficial Legislativo**

**Unidade de Serviços Administrativos**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 2- 052/2023**

**De:** Jose C. - PG

**Para:** CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

**Data:** 17/05/2023 às 16:26:11

Boa tarde!

Vereador Ricardo,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

**Jose Aparecido Pereira de Carvalho**

*Diretor Jurídico*



**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 3- 052/2023**

**De:** Ricardo B. - CP-JLR

**Para:** CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Eliomar O.

**Data:** 19/05/2023 às 10:02:35

Prezados;

Segue para o vereador **Eliomar Oliveira** o Projeto de Lei nº 052/2023, anexo, para apreciação, elaboração de parecer e relatoria.

Att;

—

**Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228**

*Vereador*

## Matéria Legislativa Projeto de Lei - 4- 052/2023

**De:** Eliomar O. - CP-JLR

**Para:** GV-JOD - Gabinete Vereador Juvenildo De Oliveira Dantas

**Data:** 25/05/2023 às 10:21:39

Bom dia, segue parecer, obrigado.

—

**Eliomar da Silva Oliveira**

*Vereador*

### **Anexos:**

Parecer\_Comissao\_de\_Justica\_Projeto\_de\_Lei\_052\_2023.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eliomar da Silva Oliveira	25/05/2023 10:21:55	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98
Ricardo Messias Barbosa	29/05/2023 09:46:11	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26
Jose Correia da Silva Neto	30/05/2023 13:35:04	1Doc	JOSE CORREIA DA SILVA NETO CPF 152.XXX.XXX-7...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4AF8-CA15-820B-C16B**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PSD - [ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br](mailto:ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br)

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - [eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br](mailto:eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br)

Secretário - Neto Barzil - PSD - [netobarzil@mairipora.sp.leg.br](mailto:netobarzil@mairipora.sp.leg.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relatório ao Projeto de Lei 052/2023, institui a “Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito no Município de Mairiporã”, dedicada a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, e dá outras providências - NIL DANTAS

#### I - RELATÓRIO

O Vereador Nil Dantas, propõe a matéria em tela que dispõe sobre o mencionado Projeto de Lei.

#### II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o vereador propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 25 de maio de 2023.

**ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA**

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PSDB - [ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br](mailto:ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br)

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - [eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br](mailto:eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br)

Secretário - Neto Barzil - PSDB - [netobarzil@mairipora.sp.leg.br](mailto:netobarzil@mairipora.sp.leg.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão acima mencionada em reunião de 25 de maio de 2023, considerando a posição do nobre Relator, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, José Correia da Silva Neto e Ricardo Messias Barbosa. .-.-.

Plenário “27 de março”, 25 de maio de 2023.

**Ricardo Messias Barbosa - PSDB**

Presidente

**Eliomar da Silva Oliveira - Republicanos**

Vice-Presidente

**José Correia da Silva Neto - PSDB**

Secretário

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 5- 052/2023**

**De:** Ricardo B. - CP-JLR

**Para:** PG - Procuradoria Geral

**Data:** 12/06/2023 às 13:53:56

Prezado Dr. José;

Segue relatoria e parecer do projeto nº 052/2023, apreciado por esta COMISSÃO para providências.

Att;

—

**Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228**

*Vereador*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 6- 052/2023**

**De:** Jose C. - PG

**Para:** SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

**Data:** 12/06/2023 às 14:09:24

Boa Tarde!

Senhor Presidente,

Conforme preceitua o § 19 do Art. 21, encaminho o mencionado projeto de lei para inserção da Ordem do Dia da reunião subsequente.

Atenciosamente,

—

**Jose Aparecido Pereira de Carvalho**

*Diretor Jurídico*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 7- 052/2023**

**De:** Juvenildo D. - PC

**Para:** MD - Mesa Diretiva

**Data:** 14/06/2023 às 08:17:53

Bom dia,

Projeto de Lei aprovado na 19ª RO, segue para preparação do autógrafo.

Att;

—

**Juvenildo de Oliveira Dantas**

*Presidente*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 8- 052/2023**

**De:** Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

**Para:** PC - Presidência da Câmara

**Data:** 15/06/2023 às 11:48:30

APROVADO EM PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO, POR UNANIMIDADE NA 19ª RO.

SEGUE AUTÓGRAFO PARA ASSINATURA DOS MEMBROS DA MESA:

–

**Daniela Leal Pisaneschi**

**Oficial Legislativo**

**Unidade de Serviços Administrativos**

**Anexos:**

AUTOGR\_PL\_52\_2023.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leila Aparecida Ravazio	15/06/2023 12:29:19	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19
Juvenildo de Oliveira Dant...	15/06/2023 16:13:43	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Eliomar da Silva Oliveira	16/06/2023 09:42:54	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E37E-8F92-AE8E-9298**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

[secretaria@mairipora.sp.leg.br](mailto:secretaria@mairipora.sp.leg.br) – ramal 215 [protocolo@mairipora.sp.leg.br](mailto:protocolo@mairipora.sp.leg.br) – ramal 216

### **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 52 DE 2023**

*Institui a “Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito no Município de Mairiporã”, dedicada a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, e dá outras providências.*

**(Autor: Vereador Presidente Nil Dantas)**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:**

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito”, a ser realizada no mês de setembro, nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 do mesmo mês, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mairiporã.

**Art. 2º** Na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito, fica o Poder Legislativo autorizado a estabelecer, em cooperação com a Escola do Parlamento e Cidadania “Prof. Alice Clara Soares Frias”, parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e campanhas de esclarecimentos e de conscientização, além de atividades educativas e preventivas, visando a defesa da vida e a redução de acidentes, fomentando a participação da população num trânsito seguro e saudável.

**Art. 3º** As atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito objetivam conscientizar a população, em especial os jovens e adolescentes, sobre a necessidade de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito, bem como proporcionar a divulgação e a discussão de temas que favoreçam a redução de acidentes.

**§ 1º** As atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito devem ser de cunho educativo e de conscientização, baseando-se nas diretrizes e na legislação vigente.

**§ 2º** A coordenadoria de trânsito do município poderá entabular convênios, contratos e similares, em parceria com as entidades responsáveis, tais como o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, o Departamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

[secretaria@mairipora.sp.leg.br](mailto:secretaria@mairipora.sp.leg.br) – ramal 215 [protocolo@mairipora.sp.leg.br](mailto:protocolo@mairipora.sp.leg.br) – ramal 216

Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária Federal, o Corpo de Bombeiros, o 26º CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito e outros órgãos federais, estaduais e municipais.

**Art. 4º** Na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito acontecerão ações voltadas a esta lei.

**Parágrafo único.** As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com as escolas de Ensino Fundamental, do quinto ao nono ano e de Ensino Médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Mairiporã.

**Art. 5º** A presente lei objetiva proporcionar aos alunos:

**I** - conhecimento e importância da lei, para a contextualização da realidade atual do trânsito;

**II** - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos no trânsito;

**III** - a promoção de debates e iniciativas em prol de um trânsito mais seguro;

**IV** - estimular a adesão, e promover discussões, debates e iniciativas, convocando todos a exercitarem a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

**V** - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

**VI** - possibilidade da erradicação da violência no trânsito; e

**VII** - viabilização da prática de boas ações relacionadas à paz, à não violência, à igualdade de condições de vida, à plena cidadania, à dignidade e respeito e outras ações voltadas à segurança do trânsito.

**Art. 6º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações, tanto em sala de aula quanto fora dela:

**I** - palestras;

**II** - estudos e debates;

**III** - trabalhos;

**IV** – visitas;

**V** - outras atividades a critério da escola; e

**VI** - atividades on-line;

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei poderão correr por conta das dotações orçamentárias próprias da Escola do Parlamento e Cidadania de Mairiporã “Prof. Alice Clara Soares Frias”, ou por meio de convênios com empresas privadas e parceiros, suplementadas, se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

[secretaria@mairipora.sp.leg.br](mailto:secretaria@mairipora.sp.leg.br) – ramal 215 [protocolo@mairipora.sp.leg.br](mailto:protocolo@mairipora.sp.leg.br) – ramal 216

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 14 de junho de 2023.

### **MESA DIRETIVA**

**NIL DANTAS**  
Presidente

**LEILA APARECIDA RAVAZIO**  
1ª Secretária

**ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA**  
2º Secretário

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 9- 052/2023**

**De:** Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

**Para:** SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

**Data:** 18/09/2023 às 15:41:21

ENVIADO À PMM, ATRAVÉS DO OF. 341/2023.

—

**Daniela Leal Pisaneschi**

**Oficial Legislativo**

**Unidade de Serviços Administrativos**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 10- 052/2023**

**De:** Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

**Para:** SGL-DIA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

**Data:** 18/09/2023 às 15:41:58

SEGUE P/ PROVIDÊNCIAS:

—

**Daniela Leal Pisaneschi**

**Oficial Legislativo**

**Unidade de Serviços Administrativos**

**Anexos:**

LEI\_4217\_SEMANA\_DE\_COMBATE\_A\_VIOLENCIA\_NO\_TRANSITO\_MAIRIPORA.docx

LEI\_4217\_SEMANA\_DE\_COMBATE\_A\_VIOLENCIA\_NO\_TRANSITO\_MAIRIPORA\_assinado.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.217, DE 28 DE JUNHO DE 2023

*Institui a “Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito no Município de Mairiporã”, dedicada a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, e dá outras providências. (Autor: Vereador Presidente Nil Dantas)*

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito”, a ser realizada no mês de setembro, nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 do mesmo mês, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mairiporã.

**Art. 2º** Na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito, fica o Poder Legislativo autorizado a estabelecer, em cooperação com a Escola do Parlamento e Cidadania “Prof. Alice Clara Soares Frias”, parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e campanhas de esclarecimentos e de conscientização, além de atividades educativas e preventivas, visando a defesa da vida e a redução de acidentes, fomentando a participação da população num trânsito seguro e saudável.

**Art. 3º** As atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito objetivam conscientizar a população, em especial os jovens e adolescentes, sobre a necessidade de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito, bem como proporcionar a divulgação e a discussão de temas que favoreçam a redução de acidentes.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito devem ser de cunho educativo e de conscientização, baseando-se nas diretrizes e na legislação vigente.

§ 2º A coordenadoria de trânsito do município poderá entabular convênios, contratos e similares, em parceria com as entidades responsáveis, tais como o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária Federal, o Corpo de Bombeiros, o 26º CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito e outros órgãos federais, estaduais e municipais.

**Art. 4º** Na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito acontecerão ações voltadas a esta lei.

**Parágrafo único.** As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com as escolas de Ensino Fundamental, do quinto ao nono ano e de Ensino Médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Mairiporã.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** A presente lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I - conhecimento e importância da lei, para a contextualização da realidade atual do trânsito;
- II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos no trânsito;
- III - a promoção de debates e iniciativas em prol de um trânsito mais seguro;
- IV - estimular a adesão, e promover discussões, debates e iniciativas, convocando todos a exercitarem a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;
- V - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;
- VI - possibilidade da erradicação da violência no trânsito; e
- VII - viabilização da prática de boas ações relacionadas à paz, à não violência, à igualdade de condições de vida, à plena cidadania, à dignidade e respeito e outras ações voltadas à segurança do trânsito.

**Art. 6º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações, tanto em sala de aula quanto fora dela:

- I - palestras;
- II - estudos e debates;
- III - trabalhos;
- IV – visitas;
- V - outras atividades a critério da escola; e
- VI - atividades on-line;

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei poderão correr por conta das dotações orçamentárias próprias da Escola do Parlamento e Cidadania de Mairiporã “Prof. Alice Clara Soares Frias”, ou por meio de convênios com empresas privadas e parceiros, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 28 de junho de 2023.

WALID ALI  
HAMID:22  
197926845  
Prefeito

Assinado de forma digital por WALID ALI  
HAMID:22197926845  
Dados: 2023.06.29  
16:26:37 -03'00'

Documento assinado digitalmente



ANTONIO CARLOS MARTINHO  
Data: 29/06/2023 09:20:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO  
RAMOS:19112444855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO  
RAMOS:19112444855  
Dados: 2023.06.28 13:35:51 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar